ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

CONTRATO CPLFP Nº 009/2022.

Pregão Eletrônico nº 001/2022

R$ 869.104,20

Vigência: 22/02/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI– PI E A EMPRESA CAVALCANTE & VICTOR LTDA EPP (POSTO ESTAÇÃO), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí– PI, inscrito no CNPJ sob o nº **41.522.384/0001-90**, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 796.733 SSP/PI e inscrito no CPF nº **275.064.523-91.**

CONTRATADA: A empresa **CAVALCANTE & VICTOR LTDA EPP (POSTO ESTAÇÃO),** inscrita no CNPJ sob o nº **29.588.789/0001-25**, estabelecida a Rua Jaime Teixeira nº 5 – Centro – São Raimundo Nonato – estado do Piauí, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, aqui representado por seu proprietário o senhor **ANTONIO NUNES CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 834.560.823-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Fornecimento parcelado de combustíveis e Lubrificantes,** de acordo com os quantitativos constantes dos lotes 1-Secretaria de Administração e 3 -Secretaria de Educação e Cultura, conforme abaixo:

LOTE 1 – Secretaria de Administração

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
01	Óleo Diesel S10	Lt	40.000	6,030000
02	Óleo Diesel Comum	Lt	15000	6,020000
03	Gasolina Comum	Lt	12.000	7,190000
04	Óleo Hidráulico 68 - 20lt	Balde	20	320,000000
05	Óleo Lubrificante 15W40 -	Lt	160	23,990000
06	Óleo Lubrificante Gasolina 20W50	Lt	120	20,990000
07	Óleo Lubrif. Diferencial 90, 140 - 20lt	Balde	06	596,000000
08	Óleo Hidráulico ATF	Lt	40	24,990000
09	Fluído para Freios – 500 ml	Und.	40	20,900000
10	Graxa 18kg	Balde	20	480,000000
11	Agente Redutor Líquido de óxidos de Nitrogênio automotivo – Arla 20 Lt	Balde	15	115,000000
	TOTAL GERAL			**447.273,80**

Lote 3 – Secretaria de Educação e Cultura

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
22	Óleo Diesel S10	Lt	40.000	6,030000
23	Óleo Diesel Comum	Lt	5.000	6,020000
24	Gasolina Comum	Lt	20.000	7,190000
25	Óleo Lubrificante 15W40	lt	60	23,900000
26	Óleo Lubrif. Diferencial 90, 140 20Lt	Lt	40	28,900000
27	Óleo Lubrificante Gasolina 20W50	Lt	60	20,900000
28	Óleo Hidráulico ATF	Lt	06	24,900000
29	Fluído para Freios – 500 ml	Und.	30	20,900000
30	Graxa	Balde	02	480,000000
31	Agente Redutor Líquido de óxidos de Nitrogênio automotivo – Arla 20 Lts.	Balde	10	115,000000
	TOTAL GERAL			**421.830,40**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária já consignada no orçamento vigente com recursos de: FUNDEB, ISS, FEP, FPM E RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os preços unitários constantes da sua proposta de preços, até o valor total de **R$ 869.104,20 (Oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e vinte centavos).**
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 001/2022.**
PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.
PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA - O prazo de vigência deste contrato é até o dia **22 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a entrega, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo

na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Fartura do Piauí– PI, 22 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí– PI
Orlando Costa Campinho Braga
CONTRATANTE

ANTONIO NUNES CAVALCANTE:83456082304

Assinado digitalmente por ANTONIO NUNES CAVALCANTE:83456082304
CN: CeSR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANTONIO NUNES CAVALCANTE:83456082304
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Data: 2022-02-22 14:38:02

ANTONIO NUNES CAVALCANTE – POSTO ESTAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF 221.581.181-68

Nome e CPF